



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

Dispõe sobre os vencimentos dos Profissionais da Educação e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos constantes nos anexos I, II e III de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 001/2010, de 02 de junho de 2010, passam a ser fixados nos anexos, I, II e III desta Lei.

§ 1º - Os valores em reais (R\$) estabelecidos de uma subclasse para outra, ou de um nível para outro, dentro de uma mesma classe, terão por valores de diferenciação:

- I- de uma subclasse para outra, o percentual de 10%;
- II- de um nível para outro, tomando por base o inicial, os percentuais de 3%, 6%, 9%, 12%, 15%, 18%, 21%, 24% e 27%.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Solânea-PB, 29 de maio de 2020.

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito